Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 147, DE 27 DE MAIO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere o ítem XX do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, decreta

DECRETO LEGISLATIVO: -

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de Cooperação Educacional que entre si celebram o Município de Boa Vista e a Escola de 1º e 2º Graus Colméia Ltda.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PLENÁRIO"ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista (RR), em 27 de maio de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO.-
PRESIDENTE.-

ilb/.-

quer oportunidade, exigir a devolução da Dotação convencionada, se verificar que as condições estabelecidas no presente Convênio estão descumpridas, parcial ou totalmente pela Escola Colméia.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo, quando de interesse e mediante assinatura das partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Legislativo Municipal e expirará em 10 (dez) de dezembro de 1986 (Hum mil, novecentos e oitenta e seis), devendo ser publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste Convênio serão solucionados de comum acordo entre os Convenentes, ficando, entretanto, eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR, para dirimir dúvidas que porventura se originarem no decorrer de sua execução.

E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante duas (02) testemunhas que abaixo assinam juntamente com os convenentes.

Boa Vista-RR, 05 de março de 1986.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Dr. SÍLVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS COLMÉIA LTDA.
AMARO FREIRE DE QUEIROZ
Sócio-Gerente da Escola de 1º e 2º Graus Colméia Ltda.

TESTEMUNHAS: ILEGÍVEIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 148, DE 27 DE MAIO DE 1986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, usando da atribuição que lhe confere o item XX do art. 22 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, decreta

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio de Cooperação Educacional que entre si celebram o Município de Boa Vista e a Diocese de Roraima - Jardim de Infância Anjo da Guarda.

Art. 2º - As Cláusulas do presente Convênio ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em Boa Vista (RR), 27 de maio de 1986.

BARAC DA SILVA BENTO
Presidente

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA E A DIOCESE DE RORAIMA - JARDIM DE INFÂNCIA ANJO DA GUARDA.

Aos 31 (trinta e hum) dias do mês de março do ano de 1986 (Hum mil novecentos e oitenta e seis), nesta Capital do Território Federal de Roraima, o Município de Boa Vista-RR, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob o número 05.943.030/0001-55, com sede na Rua Cel Pinto, nº 202, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Dr. SÍLVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF nº..... 022.359.782-15, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DIOCESE DE RORAIMA JARDIM DE INFÂNCIA ANJO DA GUARDA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.936.794/0001-13, doravante denominada simplesmente DIOCESE, neste ato representada por seu Presidente DOM ALDO MONGIANO, italiano, solteiro, Bispo da Diocese, residente e domiciliado em Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, na Praça do Centro Cívico, 133 - Centro, portador do CIC/MF nº 074.671.922-15, têm ajustado o presente Convênio, de conformidade com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a Cooperação Educacional entre o Município de Boa Vista e a Diocese, com a integração de meios funcionais e orçamentários para o atendimento ao ensino de Pré-Escolar em Boa Vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução dos trabalhos objeto deste ajuste, será desenvolvida pelo Jardim de Infância ANJO DA GUARDA, o qual oferecerá ao Município 50 (Cinquenta) vagas para alunos do Pré-Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a realização da finalidade do presente Convênio, o Município transferirá à Diocese 50 (Cinquenta) bolsas de estudo no valor global de Cz$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL CRUZADOS).

CLÁUSULA QUARTA - A transferência a que se refere a Cláusula Terceira, dar-se-á através de 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de..... Cz$ 10.500,00 (DEZ MIL E QUINHENTOS CRUZADOS), com vencimento aos 10 (dez) dias de cada mês, ocorrendo a primeira parcela no dia 10 (dez) de março de 1986.

CLÁUSULA QUINTA - O valor referido na Cláusula Terceira é oriundo do Projeto/Atividade 08.42.1882.09 - Manutenção da SEMEC - Elemento de Despesa 3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - A Diocese se obriga a apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, relação nominal atualizada de alunos, especificando os bolsistas.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Diocese poderá contratar o pessoal que se fizer necessário para execução do Projeto deste Convênio, o qual ser-lhe-á diretamente vinculado, não tendo com o Município relação empregatícia de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Poderá o Município, em qualquer oportunidade, exigir a devolução da dotação convencionada, se verificado que as condições estabelecidas no presente Convênio estão descumpridas, parcial ou totalmente pela Diocese.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo, quando de interesse das partes convenentes, mediante assinatura de Termos Aditivos Complementares, pelo menos com noventa dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Legislativo Municipal e expirará em 31 (Trinta e hum) de dezembro de 1986 (hum mil, novecentos e oitenta e seis), devendo ser publicado no Diário Oficial do Governo do Território Federal de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos omissos neste Convênio serão solucionados de comum acordo entre os convenentes, ficando, entretanto, eleito o Foto da Comarca de Boa Vista-RR para dirimir dúvidas que porventura se originarem no decorrer de sua execução.

E por estarem assim de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual foi lido perante 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam, juntamente com os convenentes.

Boa Vista-RR, 31 de março de 1986.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Dr. SÍLVIO SEBASTIÃO DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

DIOCESE DE RORAIMA
DOM ALDO MONGIANO
Presidente e Bispo da Diocese